

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.997, DE 2003 (MENSAGEM N° 414/2002)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 7 de março de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Relator: Deputado Dr. ROSINHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe a aprovação do texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 7 de março de 2002.

Nos termos da Constituição Federal, artigo 49, inciso I, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo ou ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Acordo em pauta foi submetido à consideração do Congresso Nacional via Mensagem nº 414, de 2002, do Poder Executivo, acompanhada da Exposição de Motivos nº 149, de 2002, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Acordo em exame, firmado pelos Chanceleres do Brasil e dos Países Baixos, foi negociado pelo Ministro da Previdência Social, que aprovou o seu texto final.

Esse Acordo estabelece normas regulamentadoras para as relações dos dois países em matéria de previdência social a serem aplicadas às pessoas que estiverem ou tenham estado sob a legislação de uma das partes contratantes ou de ambas, bem como a seus dependentes.

II - VOTO DO RELATOR

Mostra-se inquestionável a importância dos acordos internacionais de previdência social para a proteção previdenciária de trabalhadores e dependentes em território estrangeiro. Nesse sentido, o Brasil já possui acordos de previdência e assistência social com doze países, garantindo com isso proteção previdenciária e assistencial a mais de três milhões de brasileiros que residem no estrangeiro e que, certamente, exercem atividade laboral.

O Acordo em pauta visa, portanto, proteger os trabalhadores do Brasil e do Reino dos Países Baixos que se desloquem de um país para outro, garantindo-lhes no país de chegada os direitos previdenciários adquiridos no país de origem.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2997, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. ROSINHA
Relator